



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00420/2021 da Vereadora Juliana Cardoso (PT)**

Projeto de Lei Respeito é direito e Direito é Lei Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de Cartaz em Órgãos Públicos e Privados do Município de São Paulo sobre a Lei Estadual nº 10.948/2001 que proíbe e pune atos de discriminação em Virtude de Orientação Sexual e Identidade de Gênero.

Art. 1º - Torna-se obrigatório no âmbito do Município de São Paulo afixar Cartaz conforme o Anexo I, nos seguintes estabelecimentos:

I - Hotéis, motéis, pensões, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagens;

II- Restaurantes, bares, lanchonetes e similares;

III- Casas noturnas de qualquer natureza;

IV- Clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, que promovam eventos com entrada pagas;

V- Agências de viagens, terminais de ônibus, terminais rodoviários e locais de transportes de massa;

VI - Postos de Serviços de autoatendimento, postos de Gasolinas e demais locais de acesso público;

VII- prédios comerciais e ocupados por órgãos e serviços públicos Municipais e Estaduais;

VIII- no território do município as repartições públicas diretas e indiretas, escolas municipais e estaduais, centros de ensino superior, hospitais, UBS, UPAS, delegacias de Polícia, postos policiais municipais e estaduais, unidades do Judiciário, demais locais públicos de intensa movimentação de pessoas;

Art. 2º - Fica assegurada as Cidadãs e Cidadãos a publicidade da Lei 10.948/2001 que proíbe e pune atos discriminatórios em virtude de Orientação Sexual e identidade de Gênero, afixadas em locais de fácil acesso, com leitura nítida e que permitam aos usuários dos estabelecimentos a compreensão do seu conteúdo e significado .

Art. 3º - O Cartaz referido no artigo 1º deveser obedecer às seguintes especificações:

I- ter no mínimo a dimensão de 42cmx42cm

II- Ser afixado em local visível, de preferência na área destinada á entrada de clientes e usuários dos serviços públicos;

III- Conter a seguinte informação: Discriminação por Orientação Sexual e Identidade de Gênero é ilegal e acarreta multa- LEI Estadual nº 10.948/2001

Parágrafo Único: Os estabelecimentos que se utilizarem de redes sociais como meio de divulgação deverão expor o Cartaz informativo em suas páginas sem prejuízo da afixação física.

Art. 4º - Na hipótese do não cumprimento ao artigo 1º, os estabelecimentos ficam sujeitos as mesmas penalidades das Lei Estadual 10.948/2001.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 30/06/2021, p. 78

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).